ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BUTIÁ
Rua do Comércio, nº 580 – Fone/Fax 652-1780
Fone 652-6483 – E-mail: contato@camara-butia.rs.gov.br
www.camara-butia.rs.gov.br

APROVADO
Em: 22 / 04 / 09
VER. DEDÉ TINTAS
Presidente

À Câmara Municipal de Vereadores de Butiá
Butiá - RS

O Vereador PAULO ROGÉRIO LOPES vem, na forma regimental e nos termos da Lei Orgânica Municipal, apresentar o seguinte:

REQUERIMENTO nº 0025/2009

PROTOCOLO
Nº 15/04/09 16 09 h
Tamara Ribeiro
Câmara Municipal de Vereadores
BUTIÁ - RS

REQUER À MESA DIRETORA QUE PROMOVA UMA REUNIÃO ENTRE OS VEREADORES DESTA CASA, COM A PARTICIPAÇÃO DE REPRESENTANTES DE ÓRGÃOS, CONSELHO E ENTIDADES DE TRÂNSITO DO MUNICÍPIO, VISANDO O ESCLARECIMENTO A CERCA DA OBRIGATORIEDADE DO REGISTRO E LICENCIMANETO DAS CHAMADAS *"BICICLETAS ELÉTRICAS", BEM COMO A NECESSIDADE DE HABILITAÇÃO PARA CONDUZI-LAS* E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CONSIDERANDO que:

1 – Várias pessoas do nosso Município adquiriram as chamadas *"bicicletas elétricas"*, com a orientação de que não necessitava de registro e licenciamento, muito menos habilitação para conduzi-las;

2 - Por outro lado, o Código Brasileiro de Trânsito - CBT, em seus artigos 120 e 130, estabelece que todos os veículos automotores, *inclusive elétricos*, devem ser devidamente registrados e licenciados junto aos órgãos de trânsito;

3 - Segundo o Conselho Estadual de Trânsito, embora o anexo I do CBT defina ciclomotor como veículo de duas ou três rodas, provido de um *motor de combustão interna*, com cilindrada até 50cc e cuja a velocidade máxima não exceda a 50 km/h, a *"bicicleta elétrica"*, dotada de motor elétrico, enquadra-se melhor ao conceito de ciclomotor em virtude de sua potência e da velocidade máxima permitida;

I – DO REGISTRO E DO LICENCIMENTO DE CICLOMOTORES

4 - Todavia, o CBT, em seus artigos 24, Inc. XVII e 129, estabelece que compete aos Municípios registrar e licenciar, fiscalizar, atuando e aplicando

Digitalizado com CamScanner

penalidades e arrecadando multas decorrentes de infrações, relativamente aos seguintes veículos:

a) ciclomotores;

b) veículos de tração e propulsão humana;

c) veículos de tração animal.

5 – Como os Municípios não estão aparelhados para proceder o registro e o licenciamento dos ciclomotores e nem manifestam interesse, o DETRAN, segundo se tem conhecimento, tem assumido essa tarefa, mesmo que a Lei não lhe tenha delegado tal competência;

II – DA HABILITAÇÃO PARA CONDUZIR CICLOMOTORES

6 – Segundo o CBT, em seus artigos 140 e 141, o condutor deve possuir ACC (Autorização para Condução de Ciclomotor) ou CNH, cat. *"A"* para circular com o ciclomotor. O CONTRAN já regulamentou o processo de obtenção da ACC através da Resolução nº 168/2004, alterada pela Resolução nº 169, impondo os mesmos requisitos para obtenção da CNH, quais sejam:

a) ser penalmente imputável;

b) saber ler e escrever;

c) possuir documento de identidade;

d) possuir CPF.

7 – Compete ao Órgão Estadual de Trânsito fornecer ACC e ao Município fornecer autorização para condução de veículos de propulsão humana e de tração animal *(art. 141, parágrafo 1º do CBT);*

III – DOS EQUIPAMENTOS OBRIGATÓRIOS

8 – À luz da Resolução 14, art. 1º, Inc. III do CONTRAN, os ciclomotores deverão possuir os seguintes equipamentos obrigatórios:

a) espelhos retrovisores, de ambos os lados;

b) farol dianteiro, de cor branca ou amarela;

Digitalizado com CamScanner

c) lanterna de cor vermelha, na parte traseira;

d) velocímetro;

e) buzina;

f) pneus que ofereçam condições mínimas de segurança;

g) dispositivo destinado ao controle de ruído do motor.

IV – NORMAS GERAIS DE CIRCULAÇÃO DOS CICLOMOTORES

9 – **Conforme estabelece o art. 54 do** CBT, **os condutores de ciclomotores só poderão circular nas vias:**

a) utilizando capacete de segurança;
b) segurando o guidom com as duas mãos;
c) usando vestuário de proteção, de acordo com as especificações do CONTRAN (*).

(*) **O** CONTRAN **ainda não definiu estas especificações.**

10 – **Os passageiros só poderão ser transportados** (art. 55 do CBT):

a) utilizando capacete de segurança;
b) em carro lateral acoplado ao veículo ou em assento suplementar atrás do condutor;
c) usando vestuário de proteção, de acordo com as especificações do CONTRAN (*).

(*) **O** CONTRAN **ainda não definiu estas especificações.**

11 – **A Brigada Militar local, a qual compete a fiscalização do trânsito no Município, tem autuado os condutores de ciclomotores por não possuírem registro e nem licenciamento, bem como autorização ou habilitação para conduzi-los;**

12 - **Os proprietários desses pequenos veículos, em sua grande maioria, não possuem** CNH **e só efetuaram a compra porque foram informados que não havia necessidade de registro e licenciamento e muito menos habilitação para conduzi-los;**

Digitalizado com CamScanner

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BUTIÁ
Rua do Comércio, nº 580 – Fone/Fax 652-1780
Fone 652-5483 – E-mail: contato@camara-butia.rs.gov.br
www.camara-butia.rs.gov.br

13 - **Entendo, Senhores Vereadores, importante que se venha prestar melhores esclarecimentos aos proprietários das chamadas** *"bicicletas elétricas"*, ***em que pese a necessidade do registro e licenciamento desses pequenos veículos, bem como habilitação para conduzi-los, a fim de evitar as penalidades impostas pelo descumprimento das normas previstas;***

14 - ***Frente ao exposto,*** REQUEIRO, **ouvido o soberano plenário, que à Mesa Diretora promova uma reunião entre os vereadores desta casa, com a participação de representantes de órgãos, conselho e entidades de trânsito do município, visando o esclarecimento a cerca da obrigatoriedade e forma de obtenção do registro e licenciamento das chamadas *"bicicletas elétricas", bem como a necessidade de habilitação para conduzi-las. Outrossim, requeiro ainda que a Mesa Diretora designe dia e horário da referida reunião e que proceda os seguintes convites:***

a) a todos os Vereadores deste Município;

b) ao comandante da fração policial militar deste Município;

c) ao dirigente de Núcleo de Trânsito do Município;

d) ao Presidente do Conselho Municipal de Trânsito.

Sala da Sessões, 15 de abril de 2009.

Paulo Rogério Lopes – "Rato"
Vereador do Partido Progressista - **PP**

Digitalizado com CamScanner